



Excelentíssimo Senhor Doutor

JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autos nº 2010.00.387.168

Despacho
R. JOSÉ E GABRIELÉ -
J-26 - Els.
24/06/12

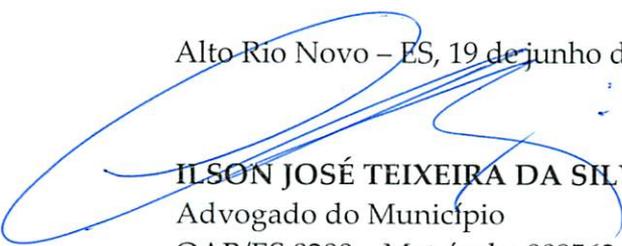
O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES, qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador signatário, vem perante V. Exa., informar que não possui condições financeiras de arcar, de uma única vez, com o pagamento da quantia de R\$ 258.588,70 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), até o dia 23/06/2012, conforme fora intimado em data de 13/06/2012, através do Diário Oficial.

Se ocorrer o referido bloqueio para pagamento do valor em questão, certamente acarretará a paralisação de vários serviços à população do Município, uma vez que a situação financeira do Município não é das melhores.

ISTO POSTO, vem requer a V. Exa., o parcelamento do débito em seis (06) parcelas iguais, iniciando-se a primeira parcela, com vencimento para o dia 30/06/2012 com término no dia 30/11/2012, com a quitação integral do referido débito.

Pede deferimento.

Alto Rio Novo - ES, 19 de junho de 2012.


ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
Advogado do Município
OAB/ES 8280 - Matrícula: 009563